



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal



Gabinete
Protocolo
Recebido em:

28 DEZ 2015
Fernanda
Prefeitura
Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 1.101/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2015

Processo: nº. 1.117/Análise de documentos que fazem referência ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015 – FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 1.0 VERSÃO HATCH, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº. 15109/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 009/2015 – FMS, Ofício nº. 503/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Planilha – 2.041, folhas 01 as 06, Despacho nº. 1616/2015 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº. 503/2015 – SMS/FMS, folha 07, cópia do Decreto nº. 044/2015 – PMU, folhas 08 e 09, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 10, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 11, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 12, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie,



folhas 13, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 009/2015 – FMS, folhas 14 as 34, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 35 e 36, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União, em 23 de Novembro de 2015, folhas 37, documentos de habilitação das empresas participantes do certame, folhas 38 as 71, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 72 e 73, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 009/2015 – FMS, folhas 74, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **ZUCAVEL – ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº. 05.147.384/0001-93**, folhas 75 e 76, realinhamento de preços da empresa vencedora, folhas 77 as 79, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 009/2015 – PG/FMS, folhas 80, Termo do Contrato nº. **20150319**, folhas 81 as 89, Extrato do Contrato, folhas 90, cópia da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 23 de Dezembro de 2015, folhas 91.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 1.117, documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015 – FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 1.0 VERSÃO HATCH, PARA ATENDER O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS,
conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no
Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da
Comunicação Interna nº. 15109/2015, requer análise e parecer deste Controle
Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº.
009/2015 – FMS.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa
pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio
de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que
busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei
Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns,
poderá ser adotada a licitação na modalidade de
pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços
comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles
cujos padrões de desempenho e qualidade possam
ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de
especificações usuais no mercado.”*

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão
estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei

8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.
Bem assim aos princípios correlatos da:
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;



- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 28 de Dezembro de 2015.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1.02.98.021



Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finança
Decreto 001/2015